



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.590/2019.

Vereador Autor Nilton César.

Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas placas de atendimento prioritário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente; e
- II - multa de 50 (cinquenta) Unidades de Referência Municipal (URM).

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas devem ser destinados em favor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de Setembro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação	Aluízio dos Santos Júnior
Edição N.º	4695
Data	10 / 09 / 19 pag 14
	Aluízio dos Santos Júnior - 2ª F. 405
	SEMPRE JUNTO